

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Companhia Acordante

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.

Sindicato Acordante

Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense – Sindipetro – NF.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, Diego Hernandez, Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária dos Sindicatos de Petroleiros, e Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense, doravante denominado Sindipetro-NF, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 1ª – DIA DE DESEMBARQUE

A Companhia, após análise das alternativas de logística relativas aos horários de embarque e desembarque na Bacia de Campos, tendo como base a antecipação do horário de trocas de turma, já implantou novas tabelas de vôos. Temporária e excepcionalmente, enquanto novas alternativas estão sendo analisadas, inclusive considerando as novas instalações no farol de São Tomé, a Petrobras, além de seu procedimento atual, creditará 0,5 (meio) dia de folga para cada dia de desembarque aos empregados engajados em caráter permanente nos regimes especiais de trabalho, limitado a 10 (dez) ocorrências de desembarque por ano.

Parágrafo 1º - Esta excepcionalidade terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2008 até a inauguração das novas instalações do aeroporto no Farol de São Tomé.

Parágrafo 2º - O crédito de que trata a presente cláusula se aplica, exclusivamente, aos empregados que desembarcarem nos aeroportos de Macaé e Farol de São Tomé.

Parágrafo 3º - A título de compensação pelos desembarques ocorridos entre janeiro de 2005 e dezembro de 2007 nos aeroportos de Macaé e Farol de São Tomé, a Companhia pagará, o valor correspondente a uma remuneração fixa vigente no mês do pagamento, proporcional ao tempo de permanência nessa situação no período, aos empregados engajados em caráter permanente em regime especial de trabalho em 01/08/2008.

Parágrafo 4º - O valor referido no parágrafo anterior quita eventual débito de natureza idêntica ao dia de desembarque.

CLÁUSULA 2ª – INTERVALO INTER-JORNADAS

A companhia se compromete a manter a observância do intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre as jornadas de trabalho dos empregados engajados em regime de Turno Ininterrupto de Revezamento.

Parágrafo 1º - As horas resultantes de eventual diferença entre o intervalo efetivamente realizado e as 11(onze) horas, apuradas através das escalas de trabalho pré-definidas anualmente e praticadas, serão compensadas com pagamento de horas extras ou concessão de folgas, a critério do empregado, a partir de julho de 2008. Para os meses de julho e agosto de 2008, de acordo com apuração realizada, fica estabelecido número médio de 5(cinco) horas para cada um desses dois meses.

Parágrafo 2º - A companhia concorda, apurado intervalo pretérito não observado através das escalas de trabalho, em pagar aos empregados que, em 01/08/2008, estiverem engajados em caráter permanente neste regime, o valor correspondente a 1,2 remunerações fixas vigentes no mês do pagamento, em uma única parcela não incorporada ao salário.

Parágrafo 3º - O valor referido no parágrafo anterior quita eventual débito de natureza idêntica ao intervalo inter-jornadas.

CLÁUSULA 3ª – TURNO MANUTENÇÃO

A Companhia se compromete a alterar para o regime de turno ininterrupto de revezamento de 12 horas, nos termos da cláusula 79 do ACT 2007, para os empregados lotados em regime especial nas plataformas de produção da Bacia de Campos (UN-BC e UN-RIO) que atuem nas atividades de manutenção/facilidades, no prazo de até 120 dias após a assinatura do Acordo específico, implantando imediatamente os adicionais referentes a este regime a partir de 01/08/2008.

CLÁUSULA 4ª – DIA DE EMBARQUE

A Companhia considerará como de efetivo trabalho o dia em que o empregado comparecer ao embarque programado pela Companhia e não embarcar por motivo alheio à sua vontade, concedendo o respectivo um dia e meio (1,5 dias) de folga, bem como transporte, alimentação e hospedagem, aplicável somente aos empregados que atuem exclusivamente em regime especial de trabalho.

CLÁUSULA 5ª – REGIME DE SOBREAVISO

A Petrobras se compromete a esclarecer às gerências e empregados as características do regime de sobreaviso, assim como as garantias legais, normativas e as que constam na carta de encaminhamento do Acordo Coletivo de Trabalho 2007.



Parágrafo Único - A Companhia concorda, apurado desvio na aplicação do regime de sobreaviso no passado, em pagar aos empregados que, em 01/08/2008, estiverem engajados em caráter permanente neste regime, o valor correspondente a 1,2 remunerações fixas vigentes no mês do pagamento, em uma única parcela não incorporada ao salário.

CLÁUSULA 6ª – VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir de 05 de agosto de 2008 até 04 de agosto de 2010.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008.

p/ PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS
CNPJ: 33.000.167/0001-01

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

p/ FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS
CNPJ 40.368.151/0001-11
Código Sindical: 460.000.07432

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

p/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE -
SINDIPETRO-NF
CNPJ. 01.322.648/0001-47
Código Sindical: 000.000.89708-6

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____